

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008, às 18:10
12/07 / estagiário



CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/08

proposição
Medida Provisória n.º 432, de 21 de maio de 2008

autor
Deputado Wandenkolk Gonçalves

n.º do prontuário
032

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A alínea "a", do inciso III, do art. 2º, da MP 432/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...

III - ...

a) será exigida no caso das operações inadimplidas, amortização mínima de dois por cento do saldo devedor vencido apurado na forma da alínea "a", do inciso I, deste artigo, salvo para as operações lastreadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE), cujo percentual mínimo de amortização não poderá exceder a 1% (um por cento).

JUSTIFICAÇÃO

A redução do percentual de amortização previsto para as regiões de abrangência do FNO e FNE, deve ser observada, em razão de que o poder aquisitivo dos produtores lá instalados é menor do que nas demais regiões do país, além do que as mesmas possuem peculiaridades próprias que dificultam a viabilidade de empreendimentos, decorrentes do alto custo amazônico e do semi-árido nordestino, pelo que se pretende com essa modificação conferir a esses devedores condições diferenciadas para renegociação.

PARLAMENTAR

Deputado Wandenkolk Gonçalves



C628F8B845